



36  
64112

**LEI N.º 7.821, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

Autoriza convênio com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer-GRENDACC, para assistência a famílias de crianças e adolescentes atendidos pela entidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC**.

**Art. 2º** - O convênio de que trata o artigo 1º observará os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

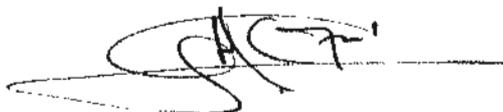
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 15.01.08.244.0134.2856.3.3.50.43.00.0.

**Art. 4º** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do respectivo convênio para juntada aos autos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

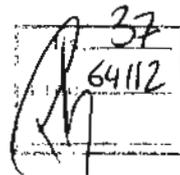
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e doze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

**PUBLICAÇÃO**  
02/03/12  
  
Rubrica



**TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDAACC**.

Processo nº 31.902-5/2011

**O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDAACC**, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por sua Diretora - Presidente, Sra. \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, visando a melhoria nas relações interpessoais dos usuários dos serviços do GRENDAACC e seus familiares:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio a prestação de serviços assistenciais a 25 famílias com crianças e adolescente usuárias dos serviços do GRENDAACC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

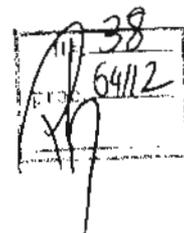
**I** – Repassar a **ENTIDADE** o valor mensal de R\$..... para a realização dos objetivos do presente Convênio.

**II** - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste Convênio.

**III** - Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**I** – Atender 25 famílias com crianças e adolescente usuárias dos serviços do GRENDAACC.



(Lei nº 7.821/2012)

**II** – realizar atividades em grupo, palestras, encontros em datas comemorativas, passeios socioculturais, encaminhamento para cursos já existentes na rede social e também os oferecidos pela entidade, além de visitas domiciliares para avaliação e monitoramento das famílias.

**III** – Submeter-se à fiscalização que o **MUNICÍPIO** determinar, por si ou por seus órgãos técnicos.

**IV** – Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social relatório das atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

**I** – O valor estimado do presente convênio é de R\$ .....  
(.....), cuja despesa correrá à conta da dotação .....

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**I** - O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2012, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**II** - O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante ofício assinado pelos respectivos representantes legais da **ENTIDADE**, com a antecedência de 60 (sessenta) dias do término do presente convênio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de alteração das despesas cobertas por este convênio, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.



39  
04/12

### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos.

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de                      de                      .

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER- GRENDAAC**

#### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CI/RG nº \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CI/RG nº \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_